

L.M.S. Jr.

Lei n.º 4. de 3.6.1956. alterando
o horário de abertura e fechamento
do comércio, indústria, etc.
A Câmara Municipal decreta e
se sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O comércio, indústria, etc. - poderão abrir suas portas no mínimo às 7.00 horas e fechar no máximo às 19.00 horas.

§ 1.º - O fechamento para o almoço, fica facultado aos senhores comerciantes, industriais, etc., respeitadas a consolidação das leis do Trabalho, com relação aos empregados.

§ 2.º - Para as festas de fim de ano a Prefeitura regulamentará novo horário para as casas (comerciais) deigo especializadas em artigos para presente, etc.

Artigo 2.º - Será obrigatoriamente o fechamento das casas comerciais industriais, etc. aos domingos e feriados, ficando facultado a permanecer abertos os Bars, Farmácias, Postos de Gasolina, Padarias, Hotéis e Misturadores, desde que seja observada a Consolidação das leis do Trabalho para os empregados.

Único - Quando coincidir feriados no sábado ou na segunda-Feira, o Poder Executivo decidirá sobre a abertura do comércio, industriais, etc. nesses dias, somente até as 12.00 horas.

Artigo 3.º - O não cumprimento desta lei, implicará na multa de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) e nas reincidências, pelo dobro até (3) 3.ªs vezes, quando o infrator ficar sujeito a cassação da licença e fechamento da casa.

§ Único - Fica expressamente proibido a venda de porco da casa fechada, sujeitando-se o infrator, a multa de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) e pelo dobre nas reincidências.

Artigo - 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jandiaí

23 de março de 1962

(a) Edúcio Cunha Martins
Prefeito Municipal.